GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 185 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo			53
Poder Executivo	1	41	
Governadoria		44	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	44	53
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5	45	60
Secretaria de Estado de Fazenda	5	46	60
Secretaria de Estado de Saúde	7	46	61
Secretaria de Estado de Mobilidade		47	62
Secretaria de Estado de Educação	7	47	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		48	62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	16		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			62
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	17	48	65
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	17		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		50	69
Secretaria de Estado Das Cidades	17	50	70
Secretaria Estado do Meio Ambiente	17		70
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		51	71
Secretaria de Estado de Cultura	18	51	71
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	18	52	72
Controladoria Geral do Distrito Federal	20	52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para recebimento de créditos referentes a despesas de exercícios anteriores, instauradas em processo administrativo, o credor deve apresentar declaração, sob as penas da lei, acerca da existência de ação judicial em trâmite ou transitada em julgado, cujo objeto seja o crédito tratado no pleito administrativo, informando o número do respectivo processo.

§ 1º Havendo ação judicial em trâmite ou transitada em julgado, a Unidade deve expedir ofício à Procuradoria Geral do Distrito Federal informando o nome do credor, o CPF ou CNPJ, o número do processo administrativo correspondente, o valor pago e o número do processo judicial declarado.

§ 2º O Procurador-Geral do Distrito Federal editará ato normativo próprio, por meio do qual estabelecerá os procedimentos administrativos que deverão ser adotados a partir do recebimento das informações prestadas nos moldes descritos no parágrafo anterior, bem como para prestar informações às Unidades acerca da existência de ações judiciais propostas por credores que tenham por objeto o recebimento de créditos referentes a despesas de exercícios anteriores.

§ 3º Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO N° 37.661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei n° 992, de 28 de dezembro de 1995, a Lei Complementar n° 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012, as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 001/2012 - SEDHAB e o estudo Preliminar Urbanístico - Itapoã Parque - SEDHAB, o Decreto n° 19.071/1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal, a Decisão n° 54/2014 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo n° 390.000.174/2013, DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano das Quadras 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601 e 602, do Itapoã Parque - Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa RA XXVIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 057/13 (folhas 1.975 a 1.997 do processo em epígrafe) e no Memorial Descritivo - MDE 057/13 (folhas 1.893 a 1.954);

Art. 2° Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 057/13 (folhas 2.540 a 2.542), NGB 058/13 (folhas 1.958 a 1.969) e NGB 059/13 (folhas 1.970 a 1.974), aplicáveis aos lotes criados pelo projeto de que trata o artigo 1° deste Decreto.

Art. 3° Ficam unificados os Lotes 03, 04 e 05, do Centro de Recepção de Rádio da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciados no Projeto - PR 4/1, cuja área passa a ser utilizada pelo projeto objeto deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 37.496, de 19 de julho de 2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016
128° da República e 57° de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.662, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.682.034,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.002.973/2016, 090.000.346/2016, e 306.000.143/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 10.682.034,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 28 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG